



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO ITAÚBA-MT - MT** E A EMPRESA **JULIANA GHIROTTO COMERCIO - ME**.

Nº: 036/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JULIANA GHIROTTO COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.242.277/0001-51, com sede na Av. Aeroporto s/n, Bairro Sol Nascente Cep:78.510-000 – Itaúba/MT, neste ato representada por seu representante o Sr. **ANGELO ROBERTO GHIROTTO**, portador do RG: 91397765 SESP/PR e do CPF: 052.003.519-44 residente na cidade de Itaúba/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos de Limpeza da Linha Industrial para Serem Utilizados na Limpeza e Higienização de Ambientes de Diversos Prédios da Administração Pública Municipal de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	424553	Sabonete líquido antisséptico, isento de perfume. Diluição: puro Composição: Phenoxyethanol, Glyceril Laurate, Farnesol, Citric acid, Tetrasodium EDTA Cocamide dea, Sodium chloride, CI = 62045 e Aqua. Princípio Ativo: Phenoxyethanol. PH (puro): 7,0 a 8,0 Densidade (25°C): 0,98 a 1,03 g/ml. GALÃO 5 L Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado saboneteiras em plástico ABS em sistema de comodato.	GALÃO	6	78,70	472,20
2	424554	Sabonete líquido, aroma erva doce. Diluição: Puro Composição: Aqua, Sodium Laureth Sulfate, Xanthan Gom, Cocamide DEA, Methylisothiazolinone/ Methylchloroisothiazolinone, Citric Acid, CI 74260. PH (puro): 7,0 a 8,0 Densidade: 0,98 a 1,02 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado saboneteiras em plástico ABS em sistema de comodato.	GALÃO	20	48,40	968,00



3	424556	Álcool 70% em gel antisséptico. Diluição: puro. Composição: Água, álcool, carboner e triethanolamine. Princípio Ativo: Álcool etílico. PH (puro): 6,0 a 8,0 Densidade (25°C): 0,86 a 0,90 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado saboneteiras em plástico ABS em sistema de comodato.	GALÃO	76	86,00	6536,00
4	424557	Álcool 70% com biguanida para assepsia das mãos. Isento de perfume. Diluição: puro. Composição: Alcohol hydroxyethyl ethylcellulose, aqua, polyaminopropyl biguanide. Princípio Ativo: Polihexametileno biguanida. PH (puro): 7,5 a 8,5 Densidade (25°C): 0,86 a 0,90 g/ml – Teor de álcool: 70%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado saboneteiras em plástico ABS em sistema de comodato.	GALÃO	76	88,00	6688,00
5	424558	Desinfetante para uso geral, aroma DIVERSOS . Diluição: 2 a 10% Composição: Cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil metil amônio, corantes, essência, sequestrante e veículo. Princípio Ativo: Cloreto de benzil dimetil amônio/cloreto de didecil metil amônio. PH (puro): 8,5 a 9,5 Densidade: 0,99 a 1,01 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	60	66,00	3960,00
6	424560	Detergente alcalino clorado para limpeza geral. Diluição: 2 a 5% Composição: Veículo, hipoclorito de sódio e coadjuvantes. Princípio Ativo: Hipoclorito de sódio. PH (1%): 11,5 a 12,5 Densidade (25°C): 1,11 a 1,14 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	20	64,60	1292,00
7	424561	Limpador perfumado para limpeza geral, aroma floral. Diluição: 1 a 4% Composição: Lauril éter sulfato de sódio, corante, essência, coadjuvantes, preservante, espessante e água. Princípio Ativo: Lauril éter sulfato de sódio - biodegradável. PH (puro): 7,0 a 8,0 Densidade (25°C): 1,02 a 1,06 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	70	96,00	6720,00
8	424562	Limpa Vidros e Multiuso aroma floral. Diluição: Puro Composição: Lauril éter sulfato de sódio, solvente, corante, essência, veículo e preservante. Princípio Ativo: Lauril éter sulfato de sódio. PH (puro): 6,7 a 7,7 Densidade (25°C): 0,98 a 1,02 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	GALÃO	25	63,80	1595,00



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

9	424566	Detergente líquido com amoníaco. Diluição: 1 a 3% Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, coadjuvantes, opacificante, sequestrantes, mantenedor de espuma, espessante, solvente, veículo e 1,2-Benzoisotiazolina (BIT). Princípio Ativo: Alquilbenzeno sulfonato de sódio. PH (puro): 9,6 a 10,6 Densidade (25°C): 0,99 a 1,03 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	9	82,00	738,00
10	424563	Detergente líquido neutro, concentrado, isento de perfume. Diluição: 1/20 até 1/50 Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, neutralizantes, espessante, emoliente, coadjuvante, conservante, corantes e veículo. Princípio Ativo: Ácido dodecilbenzeno sulfônico. PH (puro): 7,0 a 8,0 Densidade: 1,00 a 1,04 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	30	53,20	1596,00
11	424564	Detergente cáustico para remoção de gordura carbonizada. Diluição: 2% Composição: Hidróxido de sódio, solventes, coadjuvantes, tensoativo não iônico, sequestrante e água. Princípio Ativo: Hidróxido de sódio PH (1%): 11,3 a 13,3 Densidade (25°C): 1,09 a 1,13 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	5	90,00	450,00
12	424567	Detergente para lavagem de roupas. Diluição: 2,0 a 6,0 g por kg roupa seca. Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, tensoativos não iônicos, sequestrante, coadjuvantes, agente anti-redepositante, branqueador óptico e carga. Princípio ativo: Alquilbenzeno linear sulfonato de sódio - biodegradável. PH (1%): 10,6 a 12,6 Alcalinidade livre (Na ² O): 11 a 15% ** USO HOSPITALAR. SACO 20 KG • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	SACO	9	418,30	3764,70
13	424568	Detergente para lavagem de roupas. Diluição: 1,5 a 4 colheres de sopa p/ até 10 kg de roupa. Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, sequestrante, corante, solventes, branqueador óptico, tensoativos não iônicos, aglutinante, agente anti redepositante, essência, alcalinizante e carga. Princípio Ativo: Alquilbenzeno sulfonato de sódio - biodegradável. PH (1%): 10,5 a 11,5 Matéria ativa - sulfônico: 6,0 a 8,0%. SACO 5 KG • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	SACO	30	167,60	5028,00



14	424569	Amaciante para roupas, aroma floral. Diluição: 3 a 8 ml por kg de roupa seca. Composição: Cloreto de dimetil diaquil amônio sebo hidrogenado, agente de controle de pH, corante, água, conservante e essência. Princípio Ativo: Cloreto de dimetil diaquil amônio sebo hidrogenado. PH (puro): 4,0 a 5,0 Densidade (25°C): 0,91 a 0,96 g/ml Teor de princípio ativo: 2,5 a 3,5%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	GALÃO	90	58,70	5283,00
15	424570	Sanitizante à base de biguanida para desinfecção de utensílios, superfícies e ambientes. Diluição: 1%. Composição: Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, sequestrante e água. Princípio Ativo: Cloridrato de Polihexametileno Biguanida 4,0%. PH (puro): 5,8 a 6,8 Densidade (25°C): 1,00 a 1,04 g/ml. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	13	250,00	3250,00
16	424571	Desinfetante à base de quaternário de amônio para desinfecção de utensílios, superfícies e ambientes. Diluição: 0,2 a 1%. Composição: veículo, corante, sequestrante, tamponantes, solvente, quaternário de amônio. Princípio Ativo: Quaternário de amônio 5ª geração. PH (puro): 8,5 a 9,5 Densidade (25°C): 0,98 a 1,02 g/ml – Teor de matéria ativa: 19 a 21%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ. • Deverá ser instalado dosador automático em sistema de comodato.	GALÃO	14	198,00	2772,00
17	424572	Detergente concentrado para a limpeza de veículos. Diluição: 1 a 4% Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, coadjuvantes, neutralizante, corante, essência, tensoativo aniônico, espessante, veículo e preservante. Princípio Ativo: Ácido dodecilbenzenos sulfônico. PH (puro): 8,0 a 10,0 Densidade (25°C): 1,03 a 1,07 g/ml Matéria ativa - sulfônico: 8,0 a 10,0%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	GALÃO	70	71,50	5005,00
18	424573	Detergente desincrustante ácido. Diluição: 2,5% Composição: Tensoativo aniônico, ácido fluorídrico, coadjuvante, corantes e veículo. Princípio Ativo: Ácido fluorídrico. PH (1%): 1,5 a 2,5 Densidade (25°C): 0,99 a 1,04 g/ml Acidez Total: 38,0 a 42,0%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	GALÃO	20	86,00	1720,00
19	424574	Detergente desengraxante líquido concentrado. Diluição: 3,5% Composição: Tensoativo aniônico, espessante, sequestrante, coadjuvantes, corante e água. Princípio Ativo: Lauril éter sulfato de sódio - biodegradável. PH (1%): 11,0 a 13,0 Densidade (25°C): 1,16 a 1,22 g/ml Alcalinidade livre (NaOH): 17,0 a 19,0%. GALÃO 5 L • Apresentar Ficha Técnica / Registro ou Notificação na ANVISA e FISPQ.	GALÃO	20	86,00	1720,00



20	424559	LIMPADOR DE VASOS SANITÁRIOS. DILUIÇÃO: PRONTO USO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, CORANTE, ESSÊNCIA, ÁCIDO INORGÂNICO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: NONIL FENOL POLIGLICOL ÉTER. PH (PURO): 2,5 A 3,5 DENSIDADE (25°C): 1,05 A 1,07 G/ML. EMBALAGEN 500 ML • APRESENTAR FICHA TÉCNICA / REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA E FISPQ.	UND	10	25,20	252,00
TOTAL GERAL: R\$ 59.809,90 (Cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 63.457,90 (Sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos produtos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no ALMOXARIFADO / DEPTO. DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

3.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste contrato.

3.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aceitar o material fornecido pela CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.6. A atestação de conformidade da execução da entrega dos produtos caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 102

Órgão: 04 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Código: 146

Órgão: 05 - SEC MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA

Projeto/Atividade: 2024 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código: 315

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2 038-MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código: 332

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2 039-BLOCO CUSTEIO - ATENCAO BASICA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade de materiais de consumo adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os materiais de consumo adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- f) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- g) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo.
- h) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.
- i) - Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentado nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas



da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 289/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597
SUPLENTE	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	762

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do saldo da Ata de Registro de Preços nº 114/2020 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 029/2020”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	12/08/2021	10/09/2021	2021081202281783798419
RFB/PGFN	27/08/2021	23/02/2022	7FAC.4BE0.E46C.3262

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 31 de Agosto de 2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA: JULIANA GHIROTTI COMERCIO - ME
ANGELO ROBERTO GHIROTTI
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**